

Moradia acessível para a independência de pessoas com deficiência

Silvana Serafino Cambiaghi

Mestre em Desenho Universal pela Universidade de São Paulo (USP) - São Paulo, SP - Brasil. Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade de São Paulo (CPA) - SP - Brasil. Professora da Universidade Estácio de Sá - Brasil. Conselheira Estadual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SP) - SP - Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/3996259367913310>

E-mail: silvanacambiaghi@hotmail.com

Luís Henrique da Silveira Mauch

Especialista em Acessibilidade e Tecnologia Assistiva pela Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais - Fundação Educacional Lucas Machado - MG - Brasil.

Graduação em Administração pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) - Brasil. Professor do Curso de Pós-Graduação em Acessibilidade e Tecnologias Assistivas da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais - Fundação Educacional Lucas Machado - MG - Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/5259544918884769>

E-mail: luis@md.org.br

Submetido em: 30/07/2017. Aprovado em: 10/09/2017. Publicado em: 03/12/2017.

RESUMO

Este artigo propõe trazer amplo panorama sobre os desafios da moradia acessível para todos, com autonomia e independência principalmente das pessoas com deficiência. Apresentam-se alguns conceitos básicos que norteiam o tema, a legislação vigente e uma análise do impacto e desafios, além de pontos relevantes para uma moradia acessível e adaptada para todos.

Palavras-chave: Moradia acessível. Desenho universal. Tecnologia assistiva. Autonomia. Morar. Políticas habitacionais. Pessoas com deficiência. Barreira. Acesso. Direito. Escolha.

Accessible housing for the independence of people with disabilities

ABSTRACT

This article proposes to bring a broad panorama on the challenges of accessible housing for all, with autonomy and independence mainly of people with disabilities. It presents some basic concepts that guide the theme, the current legislation and an analysis of the impact and challenges, as well as relevant points for an accessible and adapted housing for all.

Keywords: *Accessible housing. Universal design. Assistive technology. Autonomy. Living. Housing policies. People with disabilities. Barrier. Access. Right. Choice.*

Hogar accesible para independencia de personas con discapacidad

RESUMEN

Este artículo propone traer un amplio panorama sobre los desafíos de la vivienda accesible para todos, con autonomía e independencia principalmente de las personas con discapacidad. Se presentan algunos conceptos básicos que orientan el tema, la legislación vigente y un análisis del impacto y desafíos, además de puntos relevantes para una vivienda accesible y adaptada para todos.

Palabras clave: *Vivienda accesible. Diseño universal. Tecnología asistiva. Autonomía. Vivir. Políticas habitacionales. Personas con deficiencia. Barrera. Acceso. Derecho. Alternativa.*

INTRODUÇÃO

A Casa

*Era uma casa muito engraçada
não tinha teto não tinha nada
ninguém podia entrar nela não
porque na casa não tinha chão
ninguém podia dormir na rede
porque na casa não tinha parede
ninguém podia fazer xixi
porque pinico não tinha ali...*

Vinicius de Moraes.

Parafraseando as palavras do grande poeta Vinicius de Moraes, pode-se imaginar ou transpor que muitas vezes esse é o sentimento das pessoas com deficiência, em relação à moradia. Para muitos brasileiros, o desafio de morar se assemelha à singela música. Uma casa que não é acessível ou não atende às necessidades dos seus moradores é uma casa onde não é possível entrar, dormir, ir ao banheiro ou circular – atividades básicas e essenciais para um morar autônomo e independente. Em uma sociedade que aposta cada vez mais na independência e na liberdade de escolha, privar as pessoas com algum tipo de limitação funcional às escolhas das suas famílias ou ainda da sociedade é um contrassenso aos princípios dos direitos humanos, da dignidade e da autonomia. É a partir da casa, do lar, espaço fundamental para que cada sujeito possa criar seu espaço privado que contribui para constituição enquanto indivíduo. Assim, é imperativo que a sociedade busque e crie diversas alternativas para propiciar que as pessoas com deficiência possam exercer sua escolha e autonomia, no lugar mais particular, depois de nosso próprio corpo, nossa casa.

No Brasil, a legislação vigente que garante moradias acessíveis bem como as normas de construção acessíveis são avançadas, e desde 1983, com a criação da NBR 9050, orientam sobre as regras, parâmetros e requisitos para atender às necessidades da população com deficiência. No entanto, faltam algumas definições e maior clareza quanto às políticas habitacionais acessíveis. Este arcabouço também encontra-se em processo de disseminação e conhecimento aos

profissionais responsáveis pelas formulações de políticas de moradia e pelos responsáveis por projetos e construções. A maior apropriação dos conceitos e possibilidades de construções mais acessíveis bem como as leis e normas vigentes são um passo importante em direção à garantia dos direitos das pessoas com deficiências habitarem de forma mais digna e independente.

CONCEITOS BÁSICOS

Planejamento urbano e projetos arquitetônicos têm evoluído ao longo dos tempos de maneira mais lenta do que a tecnologia.

Na sociedade de hoje ainda permanecem paradigmas de projetos que contemplem uma sociedade antiga, havendo uma dicotomia entre a funcionalidade do “ser humano” atual e a arte e forma da arquitetura e urbanismo. Este processo gera contradições inevitáveis, embora o significado final da arquitetura seja servir os interesses do *habitat* dos seres humanos.

Arquitetura e urbanismo, que em essência deveriam ser concebidos para servir às necessidades do homem em toda a sua diversidade, em muitas ocasiões ditam as regras e tornam-se dominadores das atividades humanas. Se as cidades fossem realmente concebidas para servir às pessoas, ou seja, “todos os seres humanos”, não ocorreria o isolamento de grande parcela da população, além da dificuldade para utilizar ambientes projetados por outros seres humanos.

Para sobrevivência e crescimento de uma nação, os indivíduos não podem prover sozinhos tudo o que lhes é necessário. Portanto, há quem cuide dos alimentos, há quem cuide de prover ferramentas, vestimentas, habitação, entre outros itens. A base da humanidade se dividiu em dois pilares: a especialização e o intercâmbio. As pessoas foram suprindo as necessidades umas das outras e trocando, especializando-se; alguns se tornaram especialistas em projetar moradias para outros – pessoas que nem ao menos conhecem! Ainda é usual ter requisitos legais condescendentes nos municípios, e os novos projetos são pensados de um modo que a habitação não possa ser usada por todos.

A maioria dos profissionais de arquitetura e urbanismo não desenvolve seus projetos “para todos”, mas para uma média referencial, em que os recursos funcionais do designer servem como referência para determinar o uso potencial do ambiente projetado.

O homem, portanto, é obrigado a viver e se adaptar a um ambiente projetado, construído e imposto por outros homens. Estes que, historicamente, têm sido protegidos por regras e leis permissivas e desprovidas de equidade; e vivido em um universo em que prevalecem os retornos econômicos sobre os direitos sociais.

Para identificar as dificuldades no uso de casas e ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, é necessário conhecer os indivíduos e suas capacidades funcionais, bem como as relações estabelecidas entre eles e os ambientes com os quais interagem. É essencial entender que se trata de pessoas, e não apenas focar na limitação. Há de lembrar que serão potenciais usuários de habitação e todos os produtos que facilitam o desempenho da vida moderna diária.

Qualquer usuário faz parte de um conjunto de características únicas: idade, diversidade funcional, status socioeconômico e cultura. Todas estas características são cruciais. Idade, com suas implicações em vários níveis: as limitações decorrentes da existência de uma deficiência – física, sensorial, mental ou intelectual – o nível socioeconômico que impossibilita a aquisição de tecnologias assistivas, certas ajudas técnicas ou dispositivos auxiliares; e, finalmente, a cultura envolvida na compreensão dos usos e também no hábito.

É preciso melhorar a habitação e os ambientes urbanos que favorecem a integração das pessoas com diversidade funcional na sociedade. Assim, evitam-se situações de exclusão.

O conceito de deficiência pode ser entendido como o resultado da interação entre uma pessoa com uma limitação, ou diversidade funcional, com o ambiente ou situação que ela está envolvida (MEDEIROS, 2005).

Desta forma, a falta de acessibilidade pode impactar diretamente na deficiência de uma pessoa, ampliando ou eliminando barreiras.

Podemos identificar diferentes barreiras e formas de discriminação em relação ao uso de ambientes construídos:

1. barreiras físicas, como degraus, escadas, portas estreitas, banheiros inadequados, entre outras;
2. o produto em si ou o ambiente que estigmatize quem, em virtude de deficiência, use acesso especial a determinado lugar expressa sua diferença em relação a outros indivíduos. É um problema de percepção dos valores simbólicos que, se exposto, entra em conflito com a dignidade do indivíduo;
3. outro fator exclusivo é aquele que envolve o isolamento social do indivíduo. Também limita a socialização o fato de algumas tecnologias, em vez de “facilitar” o contato ao permitir a interação remota, passarem a representar uma perda de interação real com outros ou com ambientes – assim isolando o indivíduo.

No entanto, muitas dessas barreiras podem ser quebradas por meio de metodologias, técnicas, produtos, e acima de tudo mudanças comportamentais.

DESENHO UNIVERSAL

Desenho universal não é uma filosofia ou um movimento social, é uma proposta metodológica que qualifica tecnicamente o processo de projetar baseado na ciência do conhecimento do ser humano e em suas necessidades. Aplicado à habitação, propõe orientar o processo de projetos; influenciar a identificação de *habitats*, produtos e tecnologias utilizáveis para todas as pessoas; e também filtrar e desmascarar a arquitetura existente.

Projetos para todos – ou desenho universal – devem ser usados como uma ferramenta para qualificar ambientes desde o início de um projeto. O planejamento deve atender às demandas da maioria, além de aliar beleza e estética.

O *design* tradicional do nosso ambiente é influenciado pelo passado, como temos destacado. Mas o homem e a tecnologia evoluíram, portanto a arquitetura também deve estar em constante evolução.

O desenho universal, ou “para todos”, apresenta sete princípios que devem ser considerados ao pensar em soluções, produtos e serviços:

1. equiparação nas possibilidades de uso – O design é útil e comercializável às pessoas com habilidades diferenciadas;
2. flexibilidade no uso – O design atende a ampla gama de indivíduos, preferências e habilidades;
3. uso simples e intuitivo – O uso do design é de fácil compreensão, independentemente de experiência, nível de formação, conhecimento do idioma ou da capacidade de concentração do usuário;
4. captação da informação – O design comunica eficazmente ao usuário as informações necessárias, independentemente de sua capacidade sensorial ou de condições ambientais;
5. tolerância ao erro – O design minimiza o risco e as consequências adversas de ações involuntárias ou imprevistas;
6. mínimo esforço físico – O design pode ser utilizado com um mínimo de esforço, de forma eficiente e confortável;
7. dimensão e espaço para uso e interação – O design oferece espaços e dimensões apropriados para interação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho, postura ou mobilidade do usuário (CAMBIAGHI, 2007).

O desenho universal é diferente da tecnologia assistiva, ou produtos assistivos. Enquanto o produto assistivo é criado para solucionar a limitação funcional específica, considerando o perfil de um indivíduo, o desenho universal visa atingir a coletividade – o maior número possível de pessoas. No entanto, um projeto de moradia acessível e adaptada às diferentes necessidades dos moradores poderá fazer uso de múltiplas ajudas técnicas ou produtos assistivos. Desta forma, o projeto passa a se adequar a questões específicas como, por exemplo, o uso de cadeiras de rodas,

plataformas elevatórias, equipamentos e adaptações como auxiliares de vida diária, materiais e produtos para auxílio em tarefas cotidianas (comer, cozinhar, vestir-se, tomar banho, executar necessidades pessoais, escrever, manter a casa etc.) e sistemas de controle de ambiente (eletrônicos que permitam controlar remotamente aparelhos eletroeletrônicos, sistemas de segurança, entre outros, em diferentes ambientes).

O conceito de tecnologia assistiva tem evoluído ao longo dos anos, acompanhando as mudanças das visões em relação às pessoas com deficiência e suas necessidades. Alguns conceitos trazem relação direta com os produtos e equipamentos, outros ampliam o conceito e englobam todos os serviços e ecossistemas necessários, como pode ser visto no conceito em destaque. De acordo com o CAT (Comitê de Ajudas Técnicas, formado por um grupo de especialistas), tecnologia assistiva é

a área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (CORDE 2007)

PRINCÍPIOS BÁSICOS AMBIENTAIS DE MORAR COM ACESSIBILIDADE USO UNIVERSAL

Qualquer ambiente ou produto concebido segundo os preceitos do desenho universal poderá ser alcançado, manipulado e usado, independentemente do tamanho do corpo do indivíduo, sua postura ou sua mobilidade (CAMBIAGHI, 2007). São produtos que contemplam crianças, adultos altos e baixos, anões, idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A ideia é justamente evitar a necessidade de ambientes e produtos especiais para pessoas com deficiência, assegurando que todos possam utilizar com segurança e autonomia os diversos objetos e espaços construídos (CAMBIAGHI, 2007).

A habitação deve ser acessível e utilizável pelo maior número possível de pessoas, sem ser necessário realizar adaptações estruturais. A habitação não pode, portanto, ser concebida tendo exclusivamente em conta as necessidades de uma pessoa com características médias ou ideais. Falamos de uma casa e seus arredores concebidos para todas as pessoas e por toda a vida (SÃO PAULO, 2010).

Muitas pessoas com deficiência encontram-se dependentes de outras pessoas para realizar inúmeras tarefas do dia a dia, na maioria das vezes por suas habitações não serem acessíveis. Se não tiverem apoio para a realização dessas tarefas (que podem ser funções tão básicas como higiene pessoal ou alimentação), ficam excluídas de qualquer processo de participação social em condições de igualdade.

Além das questões construtivas, o dimensionamento de ambientes tem lugar na seleção de acabamentos e dispositivos que facilitam o dia a dia do ser humano, tais como a escolha de pisos não escorregadios; definir cores diferentes para as paredes e realçar também os batentes para não dificultar a locomoção de pessoas com problemas visuais. Em todos os ambientes, as portas devem ter 0,80m de largura e serem equipadas com maçanetas de alavanca, evitando esforço físico – as do tipo bola não devem ser usadas. Nos banheiros, é importante utilizar metais que tenham cruzeta, tipo alavanca. Devem-se evitar os volantes de torneira do tipo bola para todos, pois qualquer pessoa com a mão molhada, por exemplo, não consegue acioná-la. Alguns itens são imperativos, e a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 9050:2015, como a publicação da Secretaria de Habitação, denominada "Desenho universal na habitação de interesse social" servirão de auxílio técnico.

Os princípios do desenho universal são destinados a complementar as normas de acessibilidade existentes, identificando e incentivando a incorporação de recursos que aumentam a usabilidade, segurança e saúde para uma população de usuários finais:

- para cada edifício há um conjunto relevante de componentes e sistemas, que são identificados com base no tipo de ocupação;

- cada componente tem um conjunto de orientações relacionadas ao desempenho;
- cada unidade de um edifício iria alcançar os objetivos do usuário final;
- um conjunto de estratégias opcionais poderá ser listado como sugestões de como lidar com cada padrão;
- estratégias adicionais das normas técnicas e ideias inovadoras poderão ser aceitas por meio da avaliação e aprovação de usuários e de peritos.

Todos os edifícios têm de cumprir as leis e códigos em sua respectiva área de jurisdição relativa a questões de segurança, acessibilidade e saúde. A adoção do desenho universal é independente da conformidade legal com as leis e códigos existentes. Entretanto, o uso do desenho universal na arquitetura, design de produtos e desenvolvimento de tecnologia assistiva ajudará a atender essas leis e códigos, fornecendo soluções de boas práticas, e assim tratarmos a questão da moradia como uma realidade e não somente o texto da LEI.

LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

A moradia foi reconhecida como direito humano com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, promulgada pela Resolução 271 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 10 de dezembro de 1948, tornando-se um direito humano universal.

A *Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* traz em seu artigo 3, dos Princípios Gerais:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades
- f) A acessibilidade (ONU, 2006).

Em seu Artigo 4, das obrigações gerais dos Estados Partes, o item “f” traz como obrigação:

Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes (ONU, 2006)

Nesse sentido, fica evidente que a Organização das Nações Unidas propõe a todos os cidadãos o direito à moradia, com liberdade, independência e autonomia. E que o desenho universal deve ser a base de desenvolvimento para a construção da moradia das pessoas com deficiência, que assim terão o mínimo possível de adaptação. Assim, uma casa poderá servir a diversos moradores, em diferentes estágios da vida e com distintas necessidades e capacidades.

Especificamente em seu artigo 19, a Convenção trata da vida independente e inclusão na comunidade:

Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que:

- a) As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia;
- b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade
- c) Os serviços e instalações da comunidade para a população em geral estejam disponíveis às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades, e atendam às suas necessidades (ONU,2006)

Assegurar o acesso de pessoas com deficiência a programas habitacionais públicos é uma das medidas propostas no Artigo 28, “Padrão de vida e proteção social adequados”.

Na legislação brasileira, o direito à moradia está consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, *caput*. O referido direito foi introduzido por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

Apesar da legislação garantindo esse direito fundamental, sabemos que a falta de moradia é um problema no Brasil. As políticas habitacionais propostas foram ineficazes, em sua maioria, devido a diversos fatores políticos, sociais, econômicos e culturais. O resultado deste processo é que, segundo censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), 84,36% da população brasileira é urbana e habita locais inadequados e sem infraestrutura urbana. Muitas de nossas cidades possuem assentamentos e construção de moradias informais, ilegais em áreas sem mínimas condições de acesso e habitabilidade.

Existe ausência de legislação específica para unidades habitacionais, pois ainda não existem parâmetros claros que definam condições mínimas de acessibilidade na habitação. Mesmo na Lei nº 13.146/2015, chamada de Lei Brasileira da Inclusão (LBI), o interior das unidades habitacionais é tratado de maneira muito genérica:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

Segundo ainda o §1º citado, cabe ao poder público determinar procedimentos para incentivar a construção de todas as novas habitações com desenho universal.

A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO - LBI

Essa lei define parâmetros nos programas habitacionais com recursos públicos, a saber:

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II - (VETADO);

III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;

IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.

Este artigo gera dois problemas na sua aplicação, a saber:

1. apesar de mencionar o atendimento das Normas Técnicas de Acessibilidade nas áreas de uso comum, é permitido, conforme legislação municipal, a construção de edifícios de quatro ou cinco pavimentos sem elevador, conforme a legislação do município, com apenas a previsão de local para sua instalação posterior.

Na prática, sabemos que as unidades habitacionais, mesmo que novas, nessas condições continuam inacessíveis.

2. Acessibilidade nas unidades do piso térreo é uma ideia preconcebida de que as pessoas não envelhecem; não adquirem deficiência ou mobilidade reduzida no percurso de suas vidas; não geram filhos com deficiência; não abrigam seus pais idosos; ou não recebem em casa amigos com deficiência. Além disso, trata-se de pessoas com poucos recursos, talvez sem a possibilidade de adquirir uma nova habitação se algo mudar em sua vida.

RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

A LBI joga luz sobre uma modalidade de moradia destinada às pessoas com deficiência, a saber:

Artigo 31, § 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. (Brasil, 2015)

Destinada a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, a residência inclusiva é uma modalidade de serviço de acolhimento do Sistema Único de Assistência Social. Ela está organizada em pequenos grupos de até dez pessoas por residência, cuja acolhida e convivência promove o desenvolvimento de capacidades adaptativas à vida diária, autonomia e participação social. Atua em articulação com os demais serviços no território para garantir a inclusão social dos residentes.¹

O público-alvo é composto por jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

A cidade de São Paulo instituiu as residências inclusivas por meio da Resolução COMAS - SP nº 1.020, de 30 de junho de 2015.

É preciso ter muito cuidado na aplicação desse artigo da LBI por meio de resoluções, pois apenas pessoas que tenham extrema necessidade devem ser encaminhadas para residências inclusivas, evitando que haja retorno à institucionalização e asilo de pessoas com deficiência.

¹<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia/observatorio/inclusao-social/residencias-inclusivas>. Acesso em 5 de janeiro de 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A população está envelhecendo e a cada dia mais e mais pessoas sobrevivem a doenças, mas ficando com sequelas que dificultam sua mobilidade ou independência. Os profissionais responsáveis por políticas de moradia, os arquitetos e profissionais da construção desempenham aspecto fundamental no planejamento desses espaços, pois se torna necessário olhar para o futuro e estar atento às mudanças das pessoas durante toda sua vida, de crianças a adultos e idosos. Uma casa para a vida toda deve ser a premissa para qualquer projeto de habitação, e pensar em adequações facilitadas para todas as fases da vida. Os incorporadores também são a chave para esta realidade, pois não vendo pessoas com deficiência e idosos como possíveis compradores de moradias, não se preocupam em construir adequadamente para essa parcela da população.

Temos que estar preparados em todos os aspectos para um futuro mais adequado a todas as pessoas, inclusive as que tenham ou venham a ter algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo moradias dignas, seguras e acessíveis, permitindo autonomia a qualquer cidadão.

É necessário avançarmos nas soluções de moradia e políticas públicas mais inclusivas, visando o atendimento da população em todas suas fases e independentemente de suas condições, limitações ou diversidades funcionais.

Avançar para uma sociedade na qual a acessibilidade, a inclusão e uma moradia para todos deixem de ser somente parte de leis, normas, políticas, e passem de fato a beneficiar milhões de brasileiros — desafio que ainda persiste em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*. Rio de Janeiro, 2015. 148p.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 03 dez.2004. Seção 1, p. 5.

BRASIL. Decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 07 jul. 2015. Seção 1, p. 2.

CAMBIAGHI, S. *Desenho Universal: métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas*. São Paulo: SENAC, 2007. 272p.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE. *Guia para mobilidade acessível em vias públicas*. São Paulo: PMSP, 2003. 83p.

CORDE. Ata. VII Reunião do Comitê de Ajudas Técnicas – CAT. CORDE / SEDH / PR. Realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.infoesp.net/CAT_Reuniao_VII.pdf>. Acesso em: 24 out. 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo demográfico 2010: características urbanísticas do entorno dos domicílios. Rio de Janeiro, 2010. 175p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/96/cd_2010_entorno_domicilios.pdf>. Acesso em: 23 out. 2017.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Cartas Patrimoniais. Brasília, 1995.

MEDEIROS, M. *Apresentação sobre Pobreza, Desenvolvimento e Deficiência Oficina de Alianças para o Desenvolvimento Inclusivo*. Banco Mundial, Nicarágua, 2005.

SÃO PAULO (Estado). *Secretaria de Habitação*. Desenho universal: habitação de interesse social. São Paulo: [s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/Cartilhas/manual-desenho-universal.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2010.

SÃO PAULO (Estado). *Resolução COMAS - SP Nº 1020*, de 30 de junho de 2015. Dispõe sobre aprovação de adequações no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.